

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180250

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma VCR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.876.404/0001-49, estabelecida à ROD. TRASAMAZONICA, Nº1050, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALMIR RICHTER, residente na ROD. TRANSAMAZONICA Nº1050, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador(a) do CPF 729.370.332-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 050/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015211	BOMBA D AGUA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: CRO MIVW	PEÇA	8,00	490,000	3.920,00
015212	BOMBA D AGUA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF: 2964655 BUCHA AÇO - Marca.: FORTY BUCHA AÇO REF: 2402913	PEÇA	24,00	132,000	3.168,00
015213	BUCHA AÇO. - Marca.: FORTY BUCHA AÇO REF:2402912	PEÇA	18,00	132,000	2.376,00
015216	BUCHA CONCHA. - Marca.: FORTY BUCHA CONCHA REF: X124702100	PEÇA	36,00	132,000	4.752,00
015217	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC-7 - Marca.: FORTY BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC-7 REF:X124802100	PEÇA	48,00	132,000	6.336,00
015218	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: FOR	PEÇA	15,00	132,000	1.980,00
015220	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:2444360 BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO PC 200 - Marca.: F ORTY BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO PC 200 REF: 2057073180	PEÇA	18,00	120,000	2.160,00
015221	CANGAIA P/EQUIPAMENTO MODELO PC200/240 - Marca.: NA CIONAL CANGAIA P/EQUIPAMENTO MODELO PC200/240 TODOS REF:20Y3011312	PEÇA	4,00	297,000	1.188,00
015222	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325 (DIR) - M arca.: FORTRAC GOLD CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325 (DIR) REF:7Y0357	PEÇA	12,00	230,000	2.760,00
015223	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325(ESQ) - Ma rca.: FORTRAC GOLD CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325(ESQ) REF:7Y0358	PEÇA	24,00	250,000	6.000,00
015228	CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (DIR)- Marca.: METISA CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (DIR) REF:5J6939/19050	PEÇA	12,00	180,000	2.160,00
015229	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (ESQ) - Marca.: METISA CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (ESQ) REF:5J6940/19050	PEÇA	12,00	210,000	2.520,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015232	COLAR CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/323D-49ELOS - Ma rca.: ITR	PEÇA	6,00	5.800,000	34.800,00
015233	COLAR CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/323D-49ELOS REF:1941608	PEÇA	6,00	7.800,000	46.800,00
015235	COLAR P/EQUIPAMENTO MODELO D6 M/A 36 ELOS CAA LADO (FURO 3/4) - Marca.: ITR	PEÇA			
015236	COLAR P/EQUIPAMENTO MODELO D6 M/A 36 ELOS CAA LADO (FURO 3/4) REF:3P1088	PEÇA	15,00	210,000	3.150,00
015237	CORREIA - Marca.: CONTINEWNTAL GOODYEA	PEÇA	12,00	105,000	1.260,00
015237	CORREIA REF:2128585	PEÇA	24,00	250,000	6.000,00
015237	CORREIA - Marca.: CONTINEWNTAL GOODYEA	PEÇA			
015237	CORREIA REF:7M4706	PEÇA			
015237	CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: CO NTINEWNTAL GOODYEA	PEÇA			
015255	CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF 2977825	PEÇA	60,00	85,000	5.100,00
015274	DENTE ESCAVADEIRA KOM PC P/EQUIPAMENTO MODELO 150/1 60/200 (REFORCADO) - Marca.: ITR	PEÇA			
015274	DENTE ESCAVADEIRA KOM PC P/EQUIPAMENTO MODELO 150/160/200 (REFORCADO) REF:2057019570	PEÇA	36,00	172,000	6.192,00
015282	ENGRENAGEM PLANETARIA P/ EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 (ORIG) - Marca.: ZF	PEÇA			
015282	ENGRENAGEM PLANETARIA P/EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 (ORIG) REF:95353232	PEÇA	80,00	300,000	24.000,00
015284	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 13F - M arca.: METISA	PEÇA			
015284	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 13F (AMARELA)1,82 REF:5D9558	PEÇA	6,00	340,000	2.040,00
015285	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (DIR) - Marca.: PANEGOSSI	PEÇA	12,00	350,000	4.200,00
015285	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (DIR) REF:1413013291	PEÇA			
015285	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (ESQ) - Marca.: PANEGOSS	PEÇA			
015286	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (ESQ) REF:1413013281	PEÇA	12,00	185,000	2.220,00
015287	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (DIR) - Marca.: P ANEGOSSI	PEÇA	12,00	185,000	2.220,00
015287	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (DIR) REF:5M5003	PEÇA			
015287	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (ESQ) - Marca.: PANEGOSSI	PEÇA			
015287	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (ESQ) REF:5M5004	PEÇA	250,00	10,000	2.500,00
015288	PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO PC200 - Marca.: PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO PC200 REF:24X120	PEÇA	250,00	10,000	2.500,00
015289	PARAFUSO DENTE - Marca.: FEY	PEÇA			
015290	PARAFUSO DENTE P/ EQUIPAMENTO MODELO R210/R220/320/SANY/DOSSAN REF:20X140	PEÇA	40,00	435,000	17.400,00
015291	PINO CONCHA - Marca.: FORTY	PEÇA	25,00	400,000	10.000,00
015291	PINO CONCHA REF: 61N611100	PEÇA			
015291	PINO CONCHA - Marca.: FORTY	PEÇA			
015291	PINO CONCHA REF:61N611111	PEÇA	15,00	350,000	5.250,00
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: FORTY	PEÇA	40,00	380,000	15.200,00
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF:2543053	PEÇA			
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: FORT	PEÇA	25,00	320,000	8.000,00
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:2543052	PEÇA			
015295	PINO CONCHA 1 - Marca.: FORTY	PEÇA	12,00	255,000	3.060,00
015296	PINO CONCHA 1 REF:61N611081	PEÇA			
015296	PINO GEMIOS ENFERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 210 - Mar ca.: FORTY	PEÇA			
015296	PINO GEMIOS ENFERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 210 REF: 610801600	PEÇA	12,00	900,000	10.800,00
015297	PINO LANÇA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC - Marca.: FORT	PEÇA	8,00	200,000	1.600,00
015304	PINO LANÇA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC REF:61N611010	PEÇA			
015304	RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO MODELO D8/CHERY/PC200/ SANY/DOOSAN - Marca.: NACIONAL	PEÇA			
015309	RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO MODELO D8/CHERY/PC200/SANY/DOOSAN REF:18852	PEÇA	12,00	650,000	7.800,00
015310	ROLAMENTO - Marca.: SKF	PEÇA	10,00	370,000	3.700,00
015310	ROLAMENTO REF:1300913210	PEÇA			
015311	ROLAMENTO - Marca.: SKF	PEÇA	12,00	210,000	2.520,00
015311	ROLAMENTO REF:1300931321	PEÇA			
015312	ROLAMENTO - Marca.: SKF	PEÇA	12,00	500,000	6.000,00
015312	ROLAMENTO REF:24940180	PEÇA			
015312	ROLAMENTO REF:24940310	PEÇA	36,00	120,000	4.320,00
015314	ROLAMENTO PLANETARIA TRACÇÃO ZF (ORIG) - Marca.: SKF	PEÇA	15,00	850,000	12.750,00
015314	ROLAMENTO PLANETARIA TRACÇÃO ZF (ORIG) REF:750118072	PEÇA			
015315	ROLETE INF.DUPL0 D6. - Marca.: ITR	PEÇA	36,00	480,000	17.280,00
015316	ROLETE INF.DUPL0 D6 REF:7G0423	PEÇA			
015316	ROLETE INF PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6/8-210 LC - Marca.: TTPARTS	PEÇA			
015323	ROLETE INF PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6/8-210 LC REF:20Y3000016	PEÇA	6,00	1.300,000	7.800,00
015324	SEGMENTO P/ EQUIPAMENTO MODELO AD14B/AD14CS/AD14C(CADA LADO) - Marca.: ECOPLAN	PEÇA	6,00	750,000	4.500,00
015325	SEGMENTO P/ EQUIPAMENTO MODELO AD14B/AD14CS/AD14C(CADA LADO) REF:4971252	PEÇA	10,00	800,000	8.000,00
015331	SEGMENTO D50 (CADA LADO) - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	2.800,000	2.800,00
015332	SEGMENTO D50 (CADA LADO) REF:1312742220	PEÇA			
015332	SEGMENTO D6 (CADA LADO) - Marca.: ITR	PEÇA			
015332	SEGMENTO D6 (CADA LADO) REF:5S0050	PEÇA			
015332	TURBINA 320D - Marca.: BIAGIO	PEÇA			
015332	TURBINA 320D REF:2870049	PEÇA	350,00	18,500	6.475,00
015332	UNHA ESCARIFICADOR PATROL P/ EQUIPAMENTO MODELO 120 B/RG170 (AMARELO) - Marca.: ECOPLAN	PEÇA			
015332	UNHA ESCARIFICADOR PATROL P/ EQUIPAMENTO MODELO 120B/RG170 (AMARELO) REF:2D5572	PEÇA			
028962	BANCO BASE MOVEI REF: CT2825 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	6,00	595,000	3.570,00
028962	BANCO BASE MOVEI REF: CT2825	PEÇA			

VALOR GLOBAL R\$ 341.127,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 341.127,00 (trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 050/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 050/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Junho de 2018 extinguindo-se em 12 de Junho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de equipamentos, de empregados e de responsável da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega das peças para manutenção em máquinas pesadas;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças para manutenção em máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar as peças para manutenção em máquinas pesadas sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital não comercializada e imprópria para os serviços desenvolvidos pelo Município;

1.4. solicitar o quantitativo das peças para manutenção em máquinas pesadas de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programados para o período pela Secretaria de Infraestrutura;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.6. solicitar a troca das peças para manutenção em máquinas pesadas entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças para manutenção em máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças para manutenção em máquinas pesadas, desde que estejam devidamente autorizadas, certificadas, e de qualidade, peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas do seguimento, recusando aquelas entregues em desacordo com os termos do procedimento licitatório em epígrafe;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das peças para manutenção em máquinas pesadas objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças consideradas sem qualidade e impróprio para uso na manutenção das máquinas pesadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 050/2018-PP;

1.10. entregar as peças para manutenção em máquinas pesadas no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para manutenção em máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.4. a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

1.6. é facultado ao Pregoeiro quando convocado, não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento das peças para manutenção em máquinas pesadas está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para manutenção em máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 050/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

VCR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - EPP
CNPJ 23.876.404/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.